

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº: 1151/91 Proc. DRECAP-2 nº 4672/91
INTERESSADO : EPG "Prof. Carmelo S.F.J.S. Crispino S/C Ltda/6º
D.E./Capital
ASSUNTO : Regularização de vida escolar de Roberto Tonelato
Menezes
RELATOR : Consº Newton César Balzan
PARECER CEE Nº 226/92 - CEPG - APROVADO EM: 08/04/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

A direção da EPG "Prof. Carmelo S.F.J.S. Crispino" S/C Ltda, 6ª Delegacia da Capital vem a este Conselho solicitar a convalidação dos estudos realizados por Roberto Tonelato Menezes.

O mencionado aluno nasceu a 09/01/79 e, em 1985, foi matriculado na 1ª série no "Recanto de Orientação Infantil Dím...Dim... Dom, escola não-autorizada a funcionar, com 6 anos de idade.

Em abril de 1986, transferiu-se para a EPG "Prof. Carmelo S.F.J.S. Crispino" S/C Ltda.

Como veio de escola não-autorizada, foi submetido a processo de regularização de vida escolar na 1ª série de acordo com as Del. CEE 14/78 e 18/78 e Res. SE nº 117/78, apresentando bom resultado como demonstram suas provas, seu prontuário e o parecer do professor da classe da 2ª série do 1º grau.

O menor cursa, em 1991, a 7ª série do 1º grau com bom aproveitamento.

PROCESSO CEE Nº 1151/91

PARECER CEE Nº 226/92

Constam dos autos: ofício e relatório do Diretor da Escola, informação da supervisão de ensino, despacho da DRECAP-2, da COGSP e do Gabinete do Secretário, e xerox da certidão de nascimento - fichas individuais e da Ata de reunião do Conselho de Classe.

2 - APRECIÇÃO

A escola "Recanto de Orientação Infantil Dim...Dim...Dom...", ao receber o aluno Roberto Tonelato Menezes, com 6 anos de idade, na 1ª série do 1º grau, em 1985, o fez com desconhecimento da Del. CEE 13/84.

Por outro lado a mencionada escola funcionava irregularmente pois recebera Parecer de funcionamento desfavorável no Processo nº 4761/85.

As escolas que receberam os alunos oriundos da "Recanto de Orientação Infantil "Dim...Dim...Dom" procederam conforme orientação da 6ª D.E. para a regularização das matrículas de acordo com a Del. CEE 14/78, 18/78 e Res. SE Nº 117/78.

PROCESSO CEE Nº 1151/91

PARECER CEE Nº 226/92

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto:

a) convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados pelo aluno Roberto Tonelato Menezes, no período de 1985 a 1991, regularizando-se sua matrícula na 7ª série em 1991;

b) recomenda-se à 6ª Delegacia de Ensino da Capital que oriente as escolas sob sua jurisdição, quanto à legislação vigente.

São Paulo, 18 de março de 1992.

a) Cons. Newton César Balzan
Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Aparecido Leme Colacino, Elba Siqueira de Sá Barretto, João Cardoso Palma Filho, Jorge Nagle, Maria Eloísa Martins Costa e Raphaela Carrozzo Scardua.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de março de 1992.

a) Consº João Cardoso Palma Filho
Presidente da CEPG

PROCESSO CEE Nº 1151/91

PARECER CEE Nº 226/92

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, Por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos da decisão do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de abril de 1992.

a) Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente